

## LEI Nº 1396/93

"Altera o zoneamento do loteamento VALE DO SERENO, neste Município."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam definidas como ZONA COMERCIAL-2 (ZC-2), descrita na Lei Municipal no. 1068/83, as Quadras 1,2,3,4,5 e 6 do loteamento denominado VALE DO SERENO, aprovado em 08 de maio de 1979.

&1º - Nas quadras mencionadas acima somente serão permitidos os usos residenciais unifamiliar e multifamiliar, comércio varejista, serviços e serviços de uso coletivo (ou uso institucional), cujos modelos de assentamento e atividades estão descritos nos Anexos 2, 4 e 6 da Lei Municipal no. 1068/83.

&2º - O afastamento frontal de todas as edificações será de 3,00m (três metros lineares), contado a partir do alinhamento do lote; os demais afastamentos (lateral e de fundos) obedecerão ao disposto pelos modelos de assentamento descritos no Anexo 4 da Lei Municipal no. 1068/83.

&3º - As aprovações para os modelos de assentamento deverão obedecer às demais exigências contidas na Lei Municipal no.1068/83.

Art. 2º - Fica estabelecido que para as quadras 1 e 4 do loteamento denominado VALE DO SERENO poderão ser adotados o uso e a ocupação definidos nos anexos I, II e III da Lei no.1306/91, que define o uso e ocupação do loteamento VILA DA SERRA, desde que os lotes tenham área mínima de 1000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados).

&1º - É obrigatório que os lotes situados nas quadras mencionadas neste artigo tenham testada para a Alameda da Serra, situada no loteamento VILA DA SERRA; os de-

mais lotes destas quadras, adjacentes à Rua das Acácias, no loteamento VALE DO SERENO, deverão ser lembrados àqueles com testada para a Alameda da Serra, para terem o uso e a ocupação estabelecidos na Lei nº 1306/91 e só poderão ter acesso pela Alameda da Serra.

&2º - O afastamento das edificações deverá respeitar o estabelecido nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1306/91.

Art. 3º - No objetivo de assegurar a preservação do meio ambiente e o saneamento básico, na forma prevista no artigo 151, IV e VI da Lei Orgânica Municipal, a Prefeitura Municipal, antes de autorizar a implantação de projetos de edificações nas quadras mencionadas nos artigos 1 e 2 desta Lei no loteamento Vale do Sereno, exigirá juntamente com o projeto arquitetônico, a apresentação de projeto das respectivas estações primária de tratamento de esgoto para análise e aprovação.

Parágrafo Único- A Prefeitura poderá exigir, sempre que julgar necessário, a apresentação de outros projetos que complementem o arquitetônico, antes da liberação do respectivo Alvará de licença para construção.

Art. 4º - As demais quadras pertencentes ao loteamento VALE DO SERENO continuarão enquadradas na Zona Residencial-2 (ZR-2) e Zona Comercial-2 (ZC-2), conforme estabelecido na Lei Municipal no. 1068/83, devendo respeitar as exigências nela determinadas.

&1º - O afastamento frontal de todas as edificações situadas na Zona Residencial-2 (ZR-2) será de 3,00m (três metros) contado a partir do alinhamento do lote; os demais afastamentos (lateral e de fundos) obedecerão ao disposto pelos modelos de assentamento descritos no Anexo 4 da Lei Municipal nº 1068/83.

&2º - Todos os projetos das edificações situadas na Zona Comercial-2 (ZC-2), nos lotes lindeiros à Rodovia Estadual MG-030, deverão obter anuência do DER, quanto ao afastamento das edificações em relação à Rodovia, antes da sua aprovação pela Prefeitura.

Art. 5º- Nenhuma obra poderá ser iniciada nas zonas definidas acima sem que tenha sido previamente aprovado o respectivo projeto e expedido o alvará de licença para construção.

Parágrafo Único- A infração ao disposto nesta Lei acarretará no embargo da obra pretendida e poderá ocasionar a sua demolição, observado o interesse público.

Art.6o.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal de Nova Lima, 17 de dezembro de 1993

  
RONALDES GONÇALVES MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

/fc